

PROJETO BÁSICO

IMPERMEABILIZAÇÃO DO CORREDOR DE INTERLIGAÇÃO PRÉDIO ADMINISTRATIVO E DA PASSARELA COBERTA

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A - NUCLEP

Processo Administrativo nº 0048739.00000102/2023-45

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a execução da impermeabilização na laje do corredor de interligação do Prédio Administrativo e da passarela coberta da Nuclep.
- 1.2. A planilha de quantitativos encontra-se no anexo I deste termo de referência.
- 1.3. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 2.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica ou dispensa de licitação.
- 2.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 2.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1. Serviços Preliminares:

- 3.1.1. Mobilização de maquinários, equipamentos e materiais necessários para a execução do serviço.
- 3.1.2. Administração local.
 - Manter Encarregado geral, em tempo integral, para acompanhar os serviços.
 - Manter Técnico de segurança, em tempo integral, para acompanhar e orientar os serviços

- 3.1.3. Aluguel de 01 contêiner para guarda de materiais, almoxarifado.
 - 3.1.4. Aluguel de 01 contêiner para escritório
 - 3.1.5. Aluguel de 01 contêiner vestiário, com chuveiros, lavatórios e bacias sanitárias
 - 3.1.6. Execução de barracão de madeira para fazer a área de vivência e vestiário do canteiro, com piso cimentado, telhado e paredes, contendo ventilação e iluminação.
 - 3.1.7. Executar a instalação hidráulica e elétrica do canteiro.
 - 3.1.8. Retirada de telhas e chapas metálicas que se encontram nos locais onde será feita a impermeabilização com manta ardosiada.
 - 3.1.9. Fornecimento e instalação de eletroduto rígido de PVC, 1 ½", inclusive conexões que se fizerem necessárias. A substituição ocorrerá entre os conduteles mais próximos, fora da passarela. O cabeamento que está nos conduteses será retirado e recolocado, sendo supervisionado pelo setor responsável da Nuclep.
- 3.2. Impermeabilização passarela coberta:**
- 3.2.1. Montagem e desmontagem de estrutura de andaime para servir de guarda corpo.
 - 3.2.2. Retirada do contrapiso deteriorado e da camada superficial de impermeabilização existente. Não deve ser feito em lajes simultâneas a quebra do contrapiso, espaçar pelo menos uma laje.
 - 3.2.3. Execução de contrapiso. Este deve ser tratado de modo a se eliminar irregularidades e materiais soltos. A argamassa de contrapiso deverá ter emulsão adesiva para aderência ao concreto e deve respeitar o caimento existente no projeto da Nuclep. Referência técnica Viafix.
 - 3.2.4. Execução de rodapé em argamassa, com emulsão adesiva para aderência ao concreto. Este deve ser abaulado com raio de curvatura de 50mm.
 - 3.2.5. Limpeza do contrapiso para aplicação do primer para a manta ardosiada. O substrato deve ser limpo, preferencialmente, com hidrojateamento para eliminar mofos, musgos, pó e fuligem. Pós e detritos devem ser removidos, preferencialmente com aspirador de pó.
 - 3.2.6. Fornecimento e aplicação de manta asfáltica ardosiada, tipo III, com espessura de 4mm (incluso primer), respeitando as especificações do fabricante.

3.2.7. Preparação, limpeza e pintura da estrutura de concreto para receber a pintura. Antes da pintura a estrutura deverá estar limpa e isenta de impregnações, tais como: óleo, gordura, graxa.

3.2.8. Tratamento das juntas de dilatação da passarela coberta, com tarugo de polietileno e selante PU, incluso preenchimento com espuma expansiva PU. Recomenda-se que seja limpa as juntas existentes retirando enchimentos e impurezas, observando o estado das faces e regularidade da superfície. Colocar limitador de profundidade (tarugo de polietileno) para o selante PU, aplicar o selante PU na junta, parte externa, e a espuma expansiva PU na parte interna, como preenchimento do vão. Deve-se respeitar as especificações do fabricante.

3.3. Impermeabilização corredor de interligação:

3.3.1. Montagem e desmontagem de andaime em toda a lateral do corredor de interligação para acessar e servir de linha de vida no local.

3.3.2. Retirada do contrapiso deteriorado e da camada superficial de impermeabilização existente

3.3.3. Execução de contrapiso. Este deve ser tratado de modo a se eliminar irregularidades e materiais soltos. A argamassa de contrapiso deverá ter emulsão adesiva para aderência ao concreto e deve respeitar o caimento existente no projeto da Nuclep. Referência técnica Viafix.

3.3.4. Execução de rodapé em argamassa, com emulsão adesiva para aderência ao concreto. Este deve ser abaulado com raio de curvatura de 50mm.

3.3.5. Limpeza do contrapiso para aplicação do primer para a manta ardosiada. O substrato deve ser limpo, preferencialmente, com hidrojateamento para eliminar mofos, musgos, pó e fuligem. Pós e detritos devem ser removidos, preferencialmente com aspirador de pó.

3.3.6. Fornecimento e aplicação de manta asfáltica ardosiada, tipo III, com espessura de 4mm (incluso primer), respeitando as especificações do fabricante.

3.4. Serviços Finais:

3.4.1. Executar limpeza geral da área ao término da execução da obra.

3.4.2. Desmobilização de maquinários, equipamentos e materiais utilizados na execução do serviço.

3.4.3. Retirada, transporte e destinação dos entulhos gerados em local específico, que tenha licença no INEA.

4. ORIENTAÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1. Todos os materiais utilizados deverão ser de 1ª qualidade.
- 4.2.
- 4.3. Fazer os serviços em conformidade com as NBRs vigentes.
- 4.4. Respeitar as especificações técnicas dos fabricantes.
- 4.5. Os funcionários que forem trabalhar em altura deverão ter NR35.
- 4.6. Os andaimes devem ser constituídos de elementos básicos de estrutura metálica tubular, providos de encaixes, luvas e presos por braçadeiras para montagem das torres. A montagem e a estrutura do andaime devem seguir os critérios definidos em normas técnicas (NR18) e procedimentos internos da Nuclep.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

- 5.1. A atividade será realizada na fábrica da NUCLEP, situada na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo nº 200, Brisamar, Itaguaí - RJ.

6. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 6.1. O prazo de vigência contratual será de 18 (dezoito) meses, com início na data de sua assinatura.
- 6.2. O prazo para execução das atividades será de 150 (cento e cinquenta) dias, iniciados em até 40 (quarenta) dias após a assinatura do contrato.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços a serem contratados classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

8. VISTORIA PRÉVIA OPCIONAL

- 8.1. As Proponentes, antes de apresentarem suas propostas, caso desejem, poderão realizar minuciosa vistoria nas instalações da NUCLEP, com vistas ao conhecimento das reais condições ambientais e técnicas, objetivando a avaliação quantitativa e qualitativa das condições ambientais e das acessibilidades existentes aos locais da realização da instalação, para apresentação de sua proposta. Não serão admitidas em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento das atividades e de dificuldades técnicas não previstas.

- 8.2. As visitas poderão ser agendadas previamente com o Setor de Infraestrutura – Engenharia Civil – através do telefone **(21) 3781-4349** ou **(21) 3781-4473**, e realizadas até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para a licitação.
- 8.3. O horário de visita aos locais será de 2ª a 6ª feira das 08:30 às 14:00 horas.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.1. A proponente (pessoa jurídica) deve ter experiência na execução de serviço de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, que comprove a parcela relevante, conforme anotação em acervo técnico ou atestado de boa execução, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A NUCLEP indica como órgão administrador do contrato a Gerência de Infraestrutura e Serviços – AIS, a qual deverá acompanhar e fiscalizar o objeto deste Contrato, de modo a zelar pelo integral cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste documento.
- 10.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da NUCLEP.
- 10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 10.4. Os representantes da NUCLEP deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 10.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da NUCLEP ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993

11. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 11.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP, mediante a assinatura de TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO OBJETO, por ambas as partes, em até 5 (cinco) dias úteis contados da emissão de cada fatura, conforme cláusula 13.

- 11.2.O objeto do contrato será recebido definitivamente pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP, mediante a assinatura de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO, por ambas as partes, no prazo de até 15 (quinze) dias uteis, contados da data de conclusão da obra, em um único ato.
- 11.3.O objeto deste termo será recusado pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, no todo ou em parte, caso os padrões de qualidade e desempenho do mesmo estejam em desacordo com as especificações constantes deste contrato, mediante o registro próprio de ocorrências e determinará o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.4.A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 11.5.O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da execução incorreta do objeto do contrato.

12. PREÇO

- 12.1.O preço deverá ser discriminado, conforme Anexo I - Planilha Orçamentária, contendo os itens, as discriminações dos serviços, as unidades, as quantidades, o preço unitário e os preços totais. No preço unitário deverá ser considerado o fornecimento de material e mão de obra necessária para a execução dos serviços.
- 12.2.Nos preços contratados deverão estar incluídos os encargos trabalhistas e previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, e todas as despesas de quaisquer naturezas, que se fizerem, indispensáveis à perfeita execução dos serviços contratados.
- 12.3. Apresentar cronograma físico-financeiro, conforme Anexo II deste termo de referência, para a execução dos serviços.

13. FATURAMENTO

- 13.1.O faturamento será realizado pela CONTRATADA, após os serviços executados, com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, conforme detalhado no cronograma físico-financeiro.

- 13.2. A medição deve ser apresentada junto com um relatório que deverá conter no mínimo, relação de fotos comprovando a execução da atividade, documentos de regularidade fiscal da empresa, que passarão pela aprovação da fiscalização.
- 13.3. Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

14. PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado pela NUCLEP em até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, após a devida conferência da Nota Fiscal, e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato;
- 14.2. Para toda efetivação de pagamento, o CONTRATADO deverá encaminhar o documento fiscal para o e-mail da fiscalização e também para o e-mail nfnuclep@nuclep.gov.br.
- 14.3. Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.
- 14.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.
- 14.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, conforme cláusula específica da minuta contratual.
- 14.6. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.
- 14.7. Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

14.8. Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

- deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas;
- emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP;
- na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.

15. DO REAJUSTAMENTO

15.1. Os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses.

15.2. Os preços unitários ou o saldo do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula: O primeiro índice de reajustamento é calculado com a seguinte equação:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

15.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

15.3.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

15.3.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

15.4. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 1 desta cláusula.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Cumprir fielmente o CONTRATO, de modo que seu objeto seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, inclusive no que tange aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins;
- 16.2. A execução deste serviço obedecerá às informações contidas nesta especificação, não podendo ser inseridas quaisquer modificações sem a prévia autorização do setor de engenharia civil ou, da Gerencia Geral de Infraestrutura e Serviços - AI da NUCLEP, bem como fazer uso de materiais não permitidos.
- 16.3. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados a NUCLEP ou a terceiros decorrentes da execução das instalações;
- 16.4. Refazer, sem qualquer ônus para NUCLEP, qualquer parte das instalações decorrentes de erros constatados de responsabilidades da CONTRATADA.
- 16.5. Apresentar a relação de empregados, com cópia da identidade, CPF, PIS e 2 fotos 3x4, que atuarão na obra, visando à permissão de acesso dos mesmos junto ao setor de segurança patrimonial e apresentar os ASOs (Atestado de Saúde Ocupacional) de todos os empregados que atuarão nesta atividade;
- 16.6. Apresentar o Programa de Gerenciamento de Risco (PGR – NR-9) e o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR-7).
- 16.7. Todos os funcionários que estiverem envolvidos nas atividades em altura da obra deverão portar certificado de NR 35.
- 16.8. Manter os seus empregados, durante a execução da atividade, com boa apresentação e portando crachá de identificação a ser fornecido pela NUCLEP;
- 16.9. Responsabilizar-se pelo fornecimento de refeições aos seus empregados.
- 16.10. Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados utilizados na atividade, de suas residências até o local de trabalho e vice-versa.
- 16.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à NUCLEP.
- 16.12. Obrigam-se manter constante vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhes toda a responsabilidade, por quaisquer perdas ou danos que venha eventualmente a ocorrer;
- 16.13. Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para a execução das atividades do objeto do presente CONTRATO, bem como, apresentar a relação de todo ferramental e equipamentos que serão utilizados na execução das instalações, visando à permissão de acesso dos mesmos e a posterior saída, junto à segurança patrimonial;

- 16.14. Prestar os devidos esclarecimentos que for solicitado pelo órgão da NUCLEP administrador do CONTRATO;
- 16.15. Comunicar por escrito quaisquer anormalidades, tão logo verificado durante a execução da atividade;
- 16.16. Cumprir a legislação vigente sobre Segurança, Meio Ambiente e Saúde, acatando especificamente todas as recomendações feitas pela NUCLEP;
- 16.17. Fornecer todos os recursos necessários para garantir a segurança do trabalho de todos os empregados utilizados na execução das atividades, inclusive quanto ao fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva, de acordo com as normas de segurança da NUCLEP;
- 16.18. Submeter-se ao regime de segurança interno da NUCLEP;
- 16.19. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundas do CONTRATO, sem previa e expressa anuência da NUCLEP;
- 16.20. Comunicar que seus empregados deverão assistir a uma palestra denominada, "ambientação", na NUCLEP, em dia e horário a ser definido, onde os mesmos terão um conhecimento básico das normas, procedimento e regras da NUCLEP, caso necessário.
- 16.21. Providenciar Diário de Obra, mantendo-o atualizado com os esclarecimentos do andamento dos serviços e encaminhamento à fiscalização sempre no dia seguinte à data de execução do serviço
- 16.22. Deverá providenciar o registro de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) no máximo até a mobilização da obra. Todos os custos decorrentes do licenciamento e registro da obra na Prefeitura (secretaria de meio ambiente e secretaria de obras) correrão por conta da CONTRATADA, quando necessário. Caso não se faça necessário, a contrata deverá providenciar registro junto a prefeitura da desnecessidade.
- 16.23. Garantir que todos os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços possuam contrato de trabalho celebrado por escrito com a CONTRATADA, assim como que os eventuais colaboradores subcontratados possuam contrato de trabalho por escrito com eventual empresa subcontratada
- 16.24. Retirar os materiais consumíveis, utensílios e equipamentos utilizados nos serviços, por ocasião do encerramento do CONTRATO, término de seu prazo de validade ou hipótese de rescisão.
- 16.25. Manter o ambiente limpo e organizado durante a execução da obra;
- 16.26. Os resíduos gerados durante a execução da obra devem ser segregados e acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à

saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos e conforme orientação da NUCLEP;

- 16.27. Apresentar, quando aplicável, a planilha de aspectos e impactos ambientais, perigos e riscos à Segurança e Saúde Ocupacional, bem como as medidas de controle para esses aspectos, perigos e riscos identificados.
- 16.28. Apresentar, quando aplicável, à Segurança do Trabalho e ao Meio Ambiente, cópias das FISPQ - Fichas de Segurança dos Produtos Químicos que serão usados no serviço a ser executado
- 16.29. Quando da utilização de produtos químicos e/ou materiais inflamáveis e tóxicos, providenciar estocagem de acordo com a legislação vigente e prover medidas para prevenir acidentes ambientais, bem como para realizar contenção em caso de acidente
- 16.30. Apresentar as cópias das licenças ambientais para transporte e destinação final dos resíduos gerados.
- 16.31. Arcar com os custos e indenizações necessários para recuperação do meio ambiente, decorrente de impactos indesejados causados devido a dolo ou culpa desta, de seus empregados ou de empregados de suas SUBCONTRATADAS conforme legislação pertinente;
- 16.32. A contratada deverá, sempre que possível, adotar tecnologias mais limpas em suas atividades, adotando o princípio da não geração e redução de resíduos e desperdícios na fonte (energia, água, matérias-primas etc.), bem como utilizar produtos atóxicos, biodegradáveis e de material reciclável;
- 16.33. A contratada deverá comunicar imediatamente à gerência de meio ambiente da NUCLEP, independente das comunicações obrigatórias previstas na legislação, todo acidente ambiental ocorrido durante a realização de suas atividades na NUCLEP;
- 16.34. A contratada deverá ter comprovadamente em seus quadros e em contratações de prestação de serviços, equipe técnica capacitada para execução das atividades descritas neste documento, apresentando os documentos comprobatórios antes do início dos serviços contratados.
- 16.35. A CONTRATADA deverá garantir a obra por um período mínimo de 5 (cinco) anos a partir da data de aceitação da mesma pela NUCLEP
- 16.36. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato
- 16.37. Apresentar cronograma físico-financeiro, conforme Anexo II deste termo de referência, para a execução dos serviços.

16.38. Ficará a cargo da contratada, se necessário, refazer os buzinos, tubulação de drenagem, das lajes.

17. OBRIGAÇÕES DA NUCLEP

17.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, conforme as seguintes especificações:

- a) Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.
- b) Designar um funcionário para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços objeto da contratação.
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato.
- d) A existência da fiscalização por parte desta Gerência de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços assumidos.

17.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, e caso não ocorram às devidas correções, aplicarem as sanções cabíveis;

17.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

17.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

17.6. Fornecer, sem ônus à CONTRATADA, os serviços de primeiros socorros aos seus empregados, em caso de acidente;

17.7. Colocar à disposição da CONTRATADA o Órgão Administrador do CONTRATO, para solucionar ou encaminhar para a solução eventuais questões surgidas quando do seu cumprimento;

17.8. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas presente instrumento.

- 17.9. Colocar à disposição o setor de segurança do trabalho para orientar quanto às normas de segurança da empresa.
- 17.10. Disponibilizar à Contratada as normas e regulamentos internos vigentes na Nuclep sobre Segurança do Trabalho, Meio Ambiente e Saúde Ocupacional (SMS).

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1. É permitida a subcontratação parcial, até o limite de 30% (trinta) do valor total do Contrato, nas seguintes condições:
- 18.2. A subcontratação do objeto depende de autorização prévia por parte da NUCLEP, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.
- 18.3. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a NUCLEP e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie com a autarquia e a subcontratada.
- 18.4. Quando permitida a subcontratação, o Contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela do objeto subcontratado.
- 18.5. A contratada será responsável civil e criminalmente pelos atos de seus empregados e pelos empregados de suas SUBCONTRATADAS, e suas consequências, decorrentes de inobservância da legislação de segurança do trabalho e meio ambiente vigente (normas, leis, decretos, resoluções, etc).

19. GARANTIA CONTRATUAL

- 19.1. Serão exigidas as garantias definidas em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

20. DAS PENALIDADES

- 20.1. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará a aplicação das sanções de:
 - 20.1.1. Advertência;

- 20.1.2. Multa de até 10% (dez por cento), sobre a parcela do contrato descumprida, apurada de acordo com a gravidade da infração;
- 20.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a NUCLEP, conforme elencadas nos artigos 83 e 84 da lei 13.303/2016.
- 20.2.A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens acima ficará sujeita, além das sanções contratuais e legais, a aplicação, isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da hipótese, da pena de multa, garantida à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório, podendo apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, que será examinada e decidida, de forma motivada pela NUCLEP podendo a sanção ser mantida, reduzida ou cancelada.
- 20.3.A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração:
- 20.3.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, na hipótese de rescisão injustificada por parte da contratada após assinatura do contrato, ou ainda em caso de negativa em efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 20.3.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou instalação não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico da atividade não cumprida;
- 20.3.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou instalação não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico da atividade não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.
- 20.3.4. As cláusulas acima não ficam aplicadas caso o atraso se justifique por causas não imputáveis a contratada, como por exemplo:
- Chuvas, avaliados pela segurança do trabalho da Nuclep que impossibilite a execução do serviço.
- 20.4.A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos, observando-se o limite máximo de 2 (dois) anos:
- 20.4.1. 6 (seis) meses, nos casos de:
- I. aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela NUCLEP;

II. alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

20.4.2. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de instalação, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

20.4.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

I. Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

II. Paralisação de instalação, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

III. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação;

IV. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

V. A prática de qualquer das infrações previstas nos subitens imediatamente superiores sujeita a CONTRATADA à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a NUCLEP, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

20.5.A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada na hipótese de inexecução contratual não impede que a NUCLEP rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

20.6.Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

20.7.O processo de aplicação das sanções observará o disposto na Lei n 13.303/2016 e a legislação correlata, sendo todas as penalidades registradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores — SICAF — pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

21. ANEXOS:

21.1.Planilha orçamentaria – Anexo I

21.2.Cronograma físico-financeiro – Anexo II

21.3.Critério de medição – Anexo III

21.4. Matriz de Risco – Anexo IV.

21.5.Plantas:

- Planta de cobertura do prédio administrativo – Impermeabilização entre os módulos MA e MB - 1/2
- Planta baixa passarela coberta – Impermeabilização - 2/2

22.RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Itaguaí, 17 de fevereiro de 2023.

VINICIUS VIEIRA
Engenheiro Civil
Elaboração do TR

CASSIANO CRIVANO
Gerente AIS
Aprovação do TR

ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTARIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	BDI(%)	VALOR
1	SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1	MOBILIZAÇÃO DA OBRA	UNID	1,00			
1.2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	MÊS	5,00			
1.3	LOCAÇÃO CONTAINER ALMOXERIFADO PARA GUARDA DE MATERIAIS	MÊS	5,00			
1.4	LOCAÇÃO CONTAINER/ ESCRITÓRIO	MÊS	5,00			
1.5	LOCAÇÃO DE CONTEINER VESTIÁRIO, INCLUSO CHUVEIRO, BACIAS SANITARIAS E LAVATORIO	MÊS	5,00			
1.6	EXECUÇÃO DE BARRACÃO DE MADEIRO PARA FAZER A ÁREA DE VIVÊNCIA	M2	24,00			
1.7	INSTALAÇÃO/LIGAÇÃO PROVISORIA DO CANTEIRO	UNID	1,00			
1.8	RETIRADA CUIDADOSA DE TELHAS E ESTRUTURAS METALICAS	UNID	130,50			
1.9	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELETRODUTO RIGIDO EM PVC, 1 ½", INCLUSIVE CONEXÕES, CASO NECESSARIO, EM SUBSTITUIÇÃO AO EXISTENTE.	UNID	122,67			
			SUBTOTAL			
2	IMPERMEABILIZAÇÃO					
2.1	PASSARELA COBERTA					
2.1.1	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA DE ANDAIME PARA SERVIR DE GUARDA CORPO. INCLUSO ANDAIME	M	505,00			
2.1.2	REMOÇÃO DO CONTRAPISO E MANTA EXISTENTE	M2	1.425,00			
2.1.3	EXECUÇÃO DE CONTRAPISO COM ARGAMASSA, INCLUSO ADITIVO ADESIVO PARA ADERÊNCIA NO CONCRETO	M2	1.425,00			
2.1.4	EXECUÇÃO DE RODAPÉ ABAULADO, RAIOS DE 50MM EM ARGAMASSA, INCLUSO ADITIVO ADESIVO PARA ADERÊNCIA NO CONCRETO	M	1.140,00			
2.1.5	LIMPEZA DO CONTRAPISO PARA APLICAÇÃO DA MANTA ARDOSIADA	M2	1.590,30			
2.1.6	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ARDOSIADA, TIPO III, 4MM. INCLUSO PRIMER	M2	1.590,30			
2.1.7	PREPARO, LIMPEZA E PINTURA COM TINTA ACRILICA DE PISO NA ESTRUTURA, 02 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR	M2	1.904,94			
2.1.8	TRATAMENTO DE JUNTA DE DILATAÇÃO, COM SELANTE, INCLUSO PREENCHIMENTO	M	80,00			
			SUBTOTAL			
2.2.	CORREDOR DE INTERLIGAÇÃO					
2.2.1	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA DE ANDAIME. INCLUSO ANDAIME	M2	419,12			
2.2.2	REMOÇÃO DO CONTRAPISO E MANTA EXISTENTE	M2	87,69			
2.2.3	EXECUÇÃO DE CONTRAPISO COM ARGAMASSA, INCLUSO ADITIVO ADESIVO PARA ADERÊNCIA NO CONCRETO	M2	87,69			
2.2.4	EXECUÇÃO DE RODAPÉ ABAULADO, RAIOS DE 50MM EM ARGAMASSA, INCLUSO ADITIVO	M	52,30			
2.2.5	LIMPEZA DO CONTRAPISO PARA APLICAÇÃO DA MANTA ARDOSIADA	M2	103,38			
2.2.6	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ARDOSIADA, TIPO III, 4MM. INCLUSO PRIMER	M2	103,38			
			SUBTOTAL			
3	SERVIÇOS FINAIS					
3.1	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	1.512,69			
3.2	DESMOBILIZAÇÃO	UNID	1,00			
3.3	RETIRADA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS	T	355,68			
			SUBTOTAL			
TOTAL GERAL						

ANEXO II - CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5
1	SERVIÇOS PRELIMINARES						
1.1	MOBILIZAÇÃO DA OBRA	0,479%	0,479%				
1.2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	10,587%	2,117%	2,117%	2,117%	2,117%	2,117%
1.3	LOCAÇÃO CONTAINER ALMOXERIFADO PARA GUARDA DE MATERIAIS	0,468%	0,094%	0,094%	0,094%	0,094%	0,094%
1.4	LOCAÇÃO CONTAINER/ ESCRITORIO	0,468%	0,094%	0,094%	0,094%	0,094%	0,094%
1.5	LOCAÇÃO DE CONTEINER VESTIARIO, INCLUSO CHUVEIRO, BACIAS SANITARIAS E LAVATORIO	0,749%	0,150%	0,150%	0,150%	0,150%	0,150%
1.6	EXECUÇÃO DE BARRACÃO DE MADEIRO PARA FAZER A ÁREA DE VIVENCIA	2,330%	2,330%				
1.7	INSTALAÇÃO/LIGAÇÃO PROVISORIA DO CANTEIRO	0,650%	0,650%				
1.8	RETIRADA CUIDADOSA DE TELHAS E ESTRUTURAS METALICAS	0,083%	0,048%			0,035%	
1.9	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELETRODUTO RIGIDO EM PVC, 1 ½", INCLUSIVE CONEXÕES, CASO NECESSARIO, EM SUBSTITUIÇÃO AO EXISTENTE.	0,345%					0,345%
2	IMPERMEABILIZAÇÃO						
2.1	PASSARELA COBERTA						
2.1.1	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA DE ANDAIME PARA SERVIR DE GUARDA CORPO. INCLUSO ANDAIME	2,161%	0,432%	0,432%	0,432%	0,432%	0,432%
2.1.2	REMOÇÃO DO CONTRAPISO E MANTA EXISTENTE	3,759%	0,940%	0,940%	0,940%	0,940%	
2.1.3	EXECUÇÃO DE CONTRAPISO COM ARGAMASSA, INCLUSO ADITIVO ADESIVO PARA ADERÊNCIA NO CONCRETO	27,886%	6,972%	6,972%	6,972%	6,972%	
2.1.4	EXECUÇÃO DE RODAPÉ ABAULADO, RAI0 DE 50MM EM ARGAMASSA, INCLUSO ADITIVO ADESIVO PARA ADERÊNCIA NO CONCRETO	2,654%	0,663%	0,663%	0,663%	0,663%	
2.1.5	LIMPEZA DO CONTRAPISO PARA APLICAÇÃO DA MANTA ARDOSIADA	0,991%		0,248%	0,248%	0,248%	0,248%
2.1.6	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFICIE COM MANTA ARDOSIADA, TIPO III, 4MM. INCLUSO PRIMER	26,326%		6,582%	6,582%	6,582%	6,582%
2.1.7	PREPARO, LIMPEZA E PINTURA COM TINTA ACRILICA DE PISO NA ESTRUTURA, 02 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR	6,131%				3,065%	3,065%
2.1.8	TRATAMENTO DE JUNTA DE DILATAÇÃO, COM SELANTE, INCLUSO PREENCHIMENTO	1,365%				0,683%	0,683%
2.2	CORREDOR DE INTERLIGAÇÃO						
2.2.1	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA DE ANDAIME. INCLUSO ANDAIME	1,512%				0,756%	0,756%
2.2.2	REMOÇÃO DO CONTRAPISO E MANTA EXISTENTE	0,231%				0,231%	
2.2.3	EXECUÇÃO DE CONTRAPISO COM ARGAMASSA, INCLUSO ADITIVO ADESIVO PARA ADERÊNCIA NO CONCRETO	1,716%				1,716%	
2.2.4	EXECUÇÃO DE RODAPÉ ABAULADO, RAI0 DE 50MM EM ARGAMASSA, INCLUSO ADITIVO	0,122%				0,122%	
2.2.5	LIMPEZA DO CONTRAPISO PARA APLICAÇÃO DA MANTA ARDOSIADA	0,064%					0,064%
2.2.6	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFICIE COM MANTA ARDOSIADA, TIPO III, 4MM. INCLUSO PRIMER	1,711%					1,711%
3.	SERVIÇOS FINAIS						
3.1	LIMPEZA FINAL DA OBRA	0,799%					0,799%
3.2	DESMOBILIZAÇÃO	0,479%					0,479%
3.3	RETIRADA E DESTINAÇÃO DE RESIDUOS	5,933%		1,483%	1,483%	1,483%	1,483%

% realizado	14,97%	19,77%	19,77%	26,38%	19,10%
%acumulado	14,968%	34,74%	54,52%	80,90%	100,00%

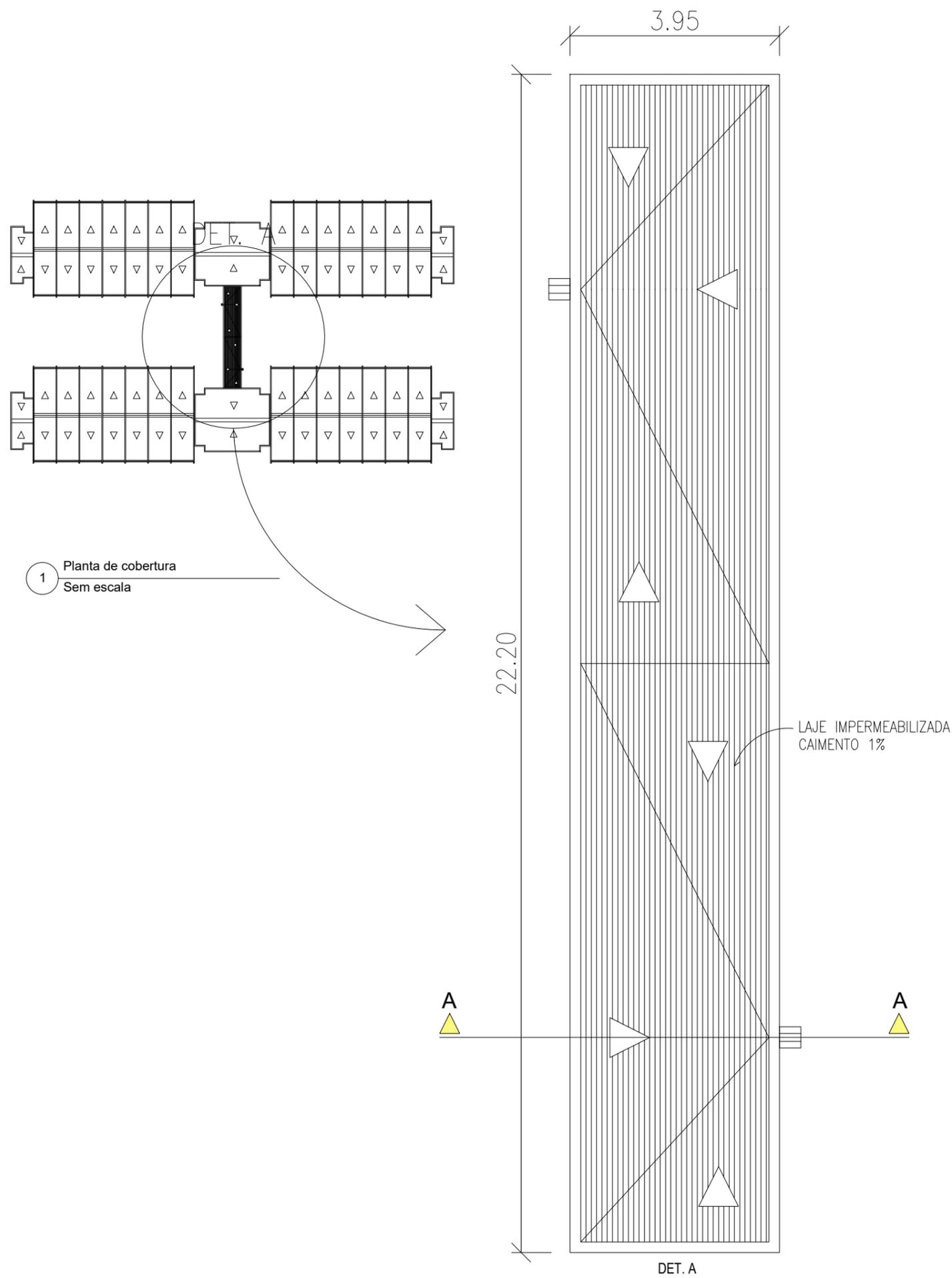
ANEXO III – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CRITÉRIO DE MEDIÇÃO
1	SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.1	MOBILIZAÇÃO DA OBRA	UNID	Será pago desde que o contratado tenha completado a total mobilização. O valor apresentado no orçamento será o valor máximo a ser pago.
1.2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	MÊS	Será medido mensalmente (mês). O faturamento da administração local será liberado de acordo com a etapa do mês proposto pelo cronograma físico financeiro, só podendo ser liberado após a conclusão de todos os serviços executados, que foram estipulados para a etapa do mês. O valor apresentado no orçamento será o valor máximo a ser pago. Caso fique algum valor residual o mesmo será pago após a conclusão da obra.
1.3	LOCAÇÃO CONTAINER ALMOXERIFADO PARA GUARDA DE MATERIAIS	MÊS	Será medido mensalmente (mês). O faturamento do container será liberado de acordo com a etapa do mês proposto pelo cronograma físico financeiro, só podendo ser liberado após a conclusão de todos os serviços executados, que foram estipulados para a etapa do mês. O valor apresentado no orçamento será o valor máximo a ser pago. Caso fique algum valor residual o mesmo será pago após a conclusão da obra.
1.4	LOCAÇÃO CONTAINER/ ESCRITÓRIO	MÊS	Será medido mensalmente (mês). O faturamento do container será liberado de acordo com a etapa do mês proposto pelo cronograma físico financeiro, só podendo ser liberado após a conclusão de todos os serviços executados, que foram estipulados para a etapa do mês. O valor apresentado no orçamento será o valor máximo a ser pago. Caso fique algum valor residual o mesmo será pago após a conclusão da obra.
1.5	LOCAÇÃO DE CONTAINER VESTIÁRIO, INCLUSO CHUVEIRO, BACIAS SANITÁRIAS E LAVATÓRIO	MÊS	Será medido mensalmente (mês). O faturamento do container será liberado de acordo com a etapa do mês proposto pelo cronograma físico financeiro, só podendo ser liberado após a conclusão de todos os serviços executados, que foram estipulados para a etapa do mês. O valor apresentado no orçamento será o valor máximo a ser pago. Caso fique algum valor residual o mesmo será pago após a conclusão da obra.
1.6	EXECUÇÃO DE BARRACÃO DE MADEIRA PARA FAZER A ÁREA DE VIVÊNCIA	M2	Será medido e pago por área construída. Não será pago área excedente da planilha
1.7	INSTALAÇÃO/LIGAÇÃO PROVISÓRIA DO CANTEIRO	UNID	Será pago após a instalação/ligação do canteiro
1.8	RETIRADA CUIDADOSA DE TELHAS E ESTRUTURAS METÁLICAS	M2	Será medido e pago por área removida.
1.9	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELETRODUTO RÍGIDO EM PVC, 1 ½", INCLUSIVE CONEXÕES, CASO NECESSÁRIO, EM SUBSTITUIÇÃO AO EXISTENTE.	M	Será medido e pago por metro linear executado
2	IMPERMEABILIZAÇÃO		
2.1	PASSARELA COBERTA		
2.1.1	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA DE ANDAIME PARA SERVIR DE GUARDA CORPO. INCLUSO ANDAIME	M	Será medido e pago por metro linear montado e desmontado. Caso o andaime seja remontado no mesmo local, não será pago.
2.1.2	REMOÇÃO DO CONTRAPISO E MANTA EXISTENTE	M2	Será medido e pago por área removida.
2.1.3	EXECUÇÃO DE CONTRAPISO COM ARGAMASSA, INCLUSO ADITIVO ADESIVO PARA ADERÊNCIA NO CONCRETO	M2	Será medido e pago por área executada
2.1.4	EXECUÇÃO DE RODAPÉ ABAULADO, RAIO DE 50MM EM ARGAMASSA, INCLUSO ADITIVO ADESIVO PARA ADERÊNCIA NO CONCRETO	M	Será medido e pago por metro linear executado
2.1.5	LIMPEZA DO CONTRAPISO PARA APLICAÇÃO DA MANTA ARDOSIADA	M2	Será medido e pago por área limpa
2.1.6	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ARDOSIADA, TIPO III, 4MM. INCLUSO PRIMER	M2	Será medido e pago por área executada
2.1.7	PREPARO, LIMPEZA E PINTURA COM TINTA ACRÍLICA DE PISO NA ESTRUTURA, 02 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR	M2	Será medido e pago por área executada
2.1.8	TRATAMENTO DE JUNTA DE DILATAÇÃO, COM SELANTE, INCLUSO PREENCHIMENTO	M	Será medido e pago por metro linear executado
2.2	CORREDOR DE INTERLIGAÇÃO		
2.2.1	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA DE ANDAIME, INCLUSO ANDAIME	M2	Será medido e pago por área montada e desmontada. Caso o andaime seja remontado no mesmo local, não será pago.
2.2.2	REMOÇÃO DO CONTRAPISO E MANTA EXISTENTE	M2	Será medido e pago por área removida.
2.2.3	EXECUÇÃO DE CONTRAPISO COM ARGAMASSA, INCLUSO ADITIVO ADESIVO PARA ADERÊNCIA NO CONCRETO	M2	Será medido e pago por área executada
2.2.4	EXECUÇÃO DE RODAPÉ ABAULADO, RAIO DE 50MM EM ARGAMASSA, INCLUSO ADITIVO	M	Será medido e pago por metro linear executado
2.2.5	LIMPEZA DO CONTRAPISO PARA APLICAÇÃO DA MANTA ARDOSIADA	M2	Será medido e pago por área limpa
2.2.6	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ARDOSIADA, TIPO III, 4MM. INCLUSO PRIMER	M2	Será medido e pago por área executada
3	SERVIÇOS FINAIS		
3.1	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	Será pago de forma integral, após a limpeza total da obra
3.2	DESMOBILIZAÇÃO	UNID	Será pago após toda a desmobilização e conclusão da obra.
3.3	RETIRADA E DESTINAÇÃO DE ENTULHO	T	Será medido e pago por tonelada pesada na balança da Nuclep

ANEXO IV
MATRIZ DE RISCO

A Matriz de Risco consiste em uma ferramenta de gerenciamento de risco corporativo, cujo objetivo é minimizar o grau de exposição das organizações a fatores adversos e viabilizar, ante situações de riscos, a conversão das oportunidades corporativas em resultados. Na Matriz apresentada abaixo, a NUCLEP elenca, em acordo com as disposições da Lei nº 13.303/16, quais os eventos que poderão causar um impacto no contrato, de acordo com a sua probabilidade de ocorrência e seu resultado financeiro.

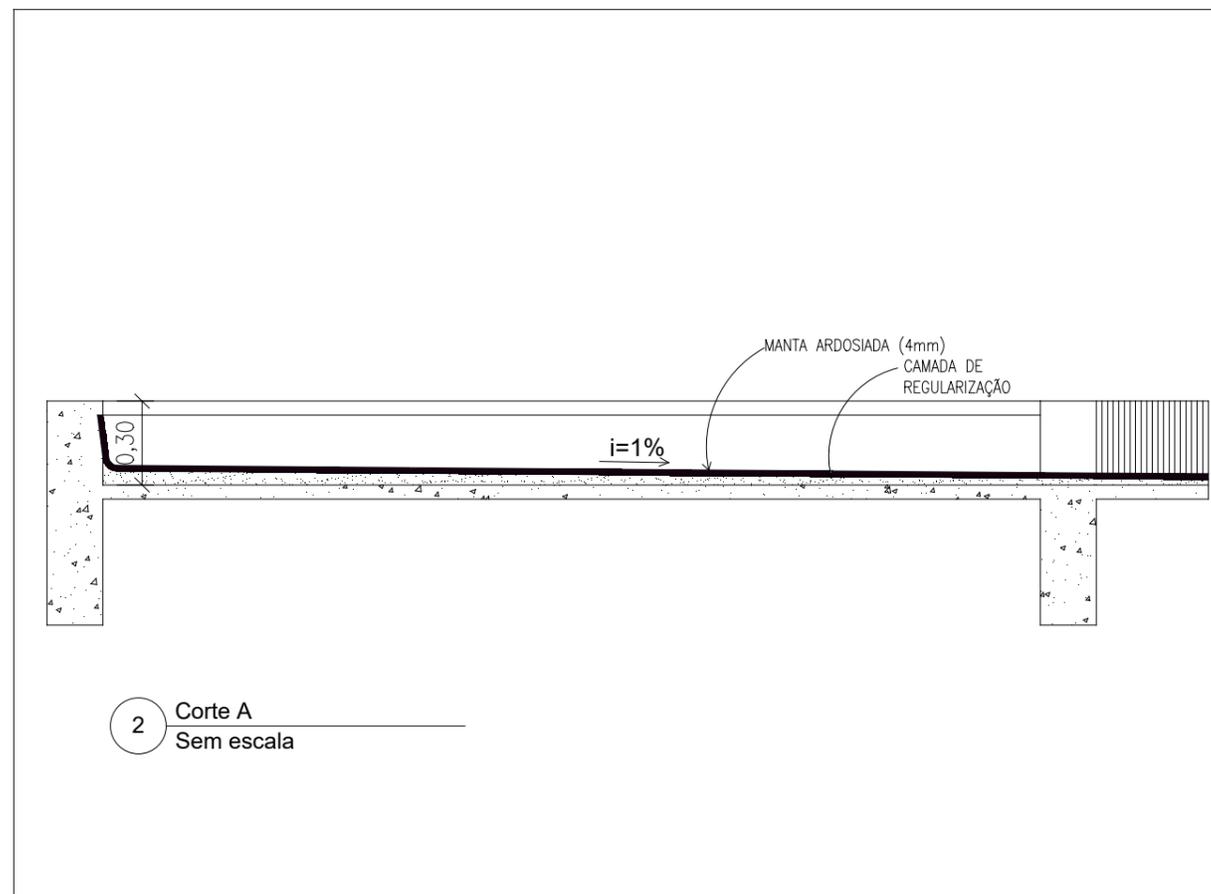
MATRIZ DE RISCO						
Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Probabilidade	Impacto Financeiro	Alocação do risco
Risco atinente ao Tempo de Execução	Atraso nos serviços do cronograma físico sem justificativa aceita pela Nuclep	Atraso na entrega da obra	Sancionar a contratada	Baixo	Médio/Alto	Contratada
	Ocorrências de pandemia durante a obra que impossibilite a realização das atividades	Atraso na entrega da obra	Contratada deverá relatar a Nuclep a ocorrência. Sendo aceita a contratada não sofrerá sanção pelos dias de paralisação	Médio	Médio/Alto	Contratada
	Atraso na liberação do local da obra por fatos não imputáveis a contratada	Atraso na entrega da obra	Contratada deverá relatar a Nuclep a ocorrência. Sendo aceita a contratada não sofrerá sanção pelos dias de paralisação	Baixo	Médio/Alto	Contratada
	Atraso na entrega dos materiais ou equipamentos para realização dos serviços	Atraso na entrega da obra	Sancionar a contratada	Baixo	Baixo/Médio	Contratada
Erros na execução da obra	Prejuízos decorrentes de erros na realização da obra	Atraso na entrega da obra	Refazer conforme cláusula contratual	Baixo	Médio/Alto	Contratada
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Baixo	Médio	Contratada
Atraso no pagamento	Prejuízos decorrentes de atraso no pagamentos das faturas pela Nuclep	Diminuição do fluxo de caixa	Pagamento com juros conforme cláusula contratual	Baixo	Baixo	Nuclep



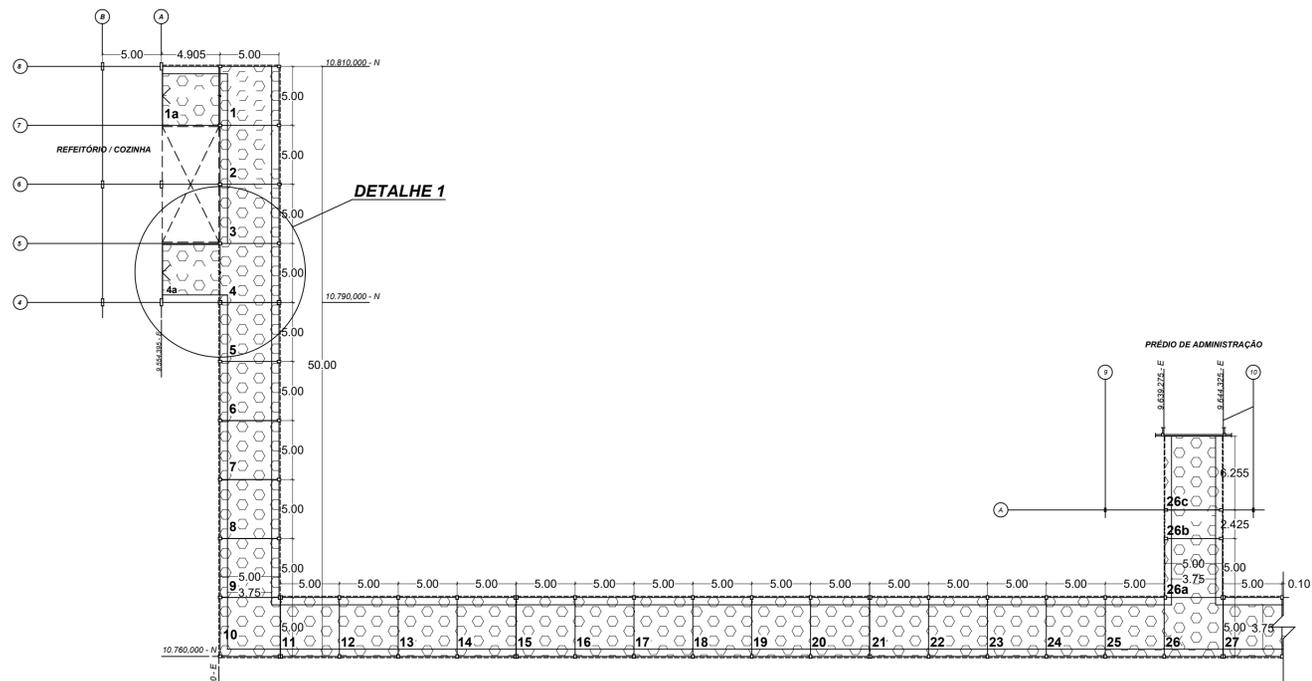
Passarela coberta entre os módulos MA e MB

1 Planta de cobertura
Sem escala

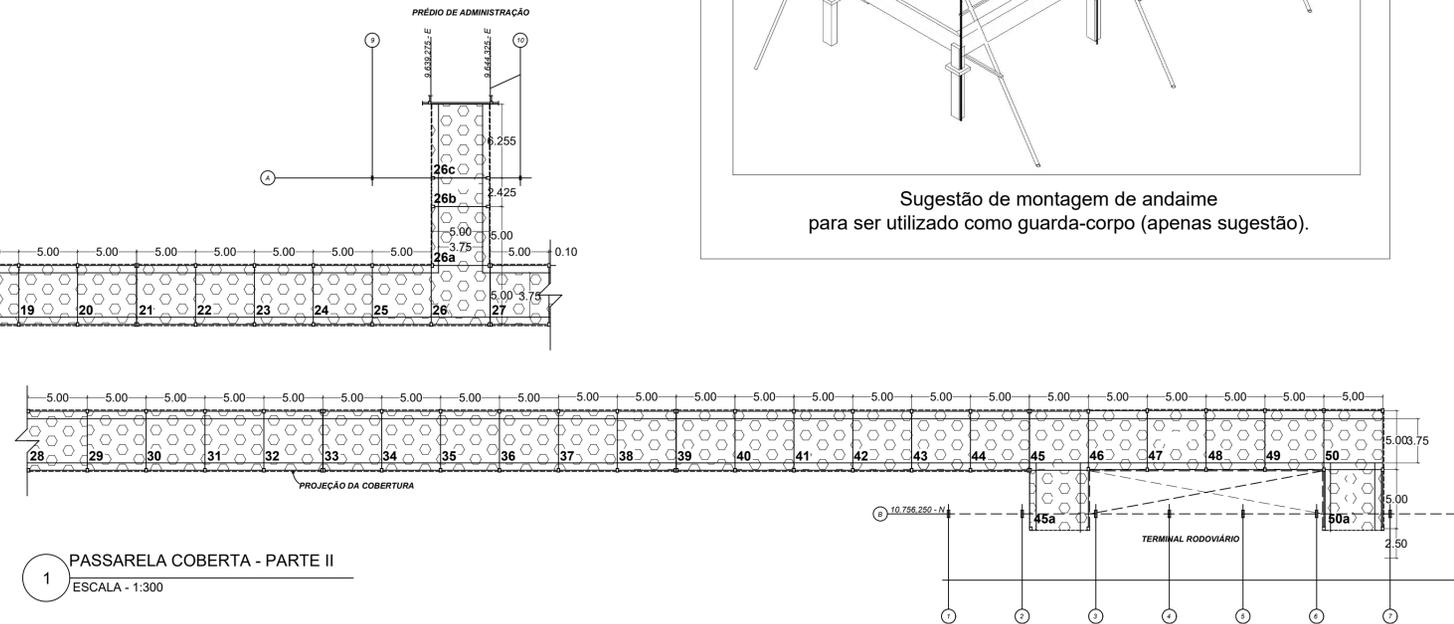
2 Corte A
Sem escala



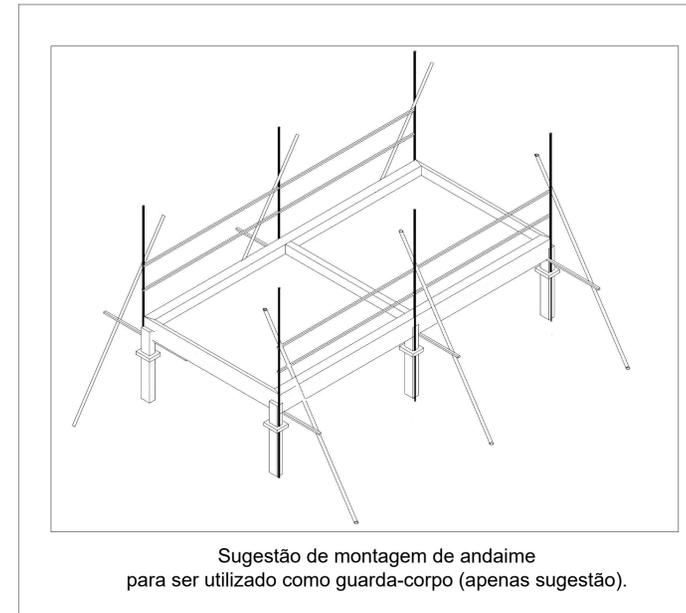
REV.	DATA:	DESCRIÇÃO DO PROJETO:
0	01/02/2023	EMISSÃO
		Setor responsável pelas informações: AIS/E - ENG. CIVIL
Projeto: Planta de Cobertura do Prédio Administrativo Passarela Entre os Módulos MA e MB - Impermeabilização		
Elaborado por: Pâmela Leite		Verificado: Vinicius Vieira
Escala: Sem escala		Data: 01-02-2023
Revisão: 0		Numero do Desenho: 1/2



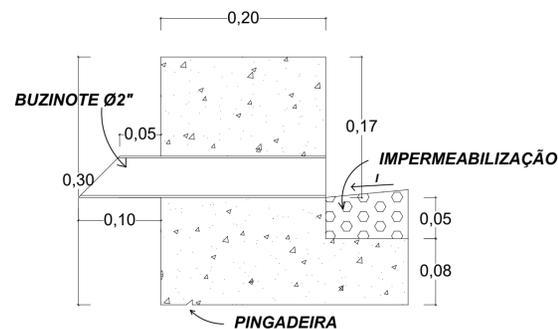
1 PASSARELA COBERTA - PARTE I
ESCALA - 1:300



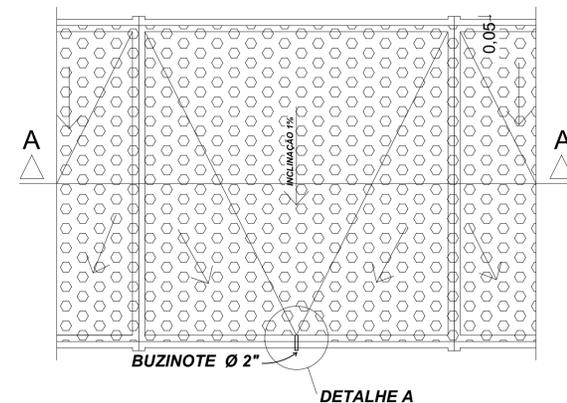
1 PASSARELA COBERTA - PARTE II
ESCALA - 1:300



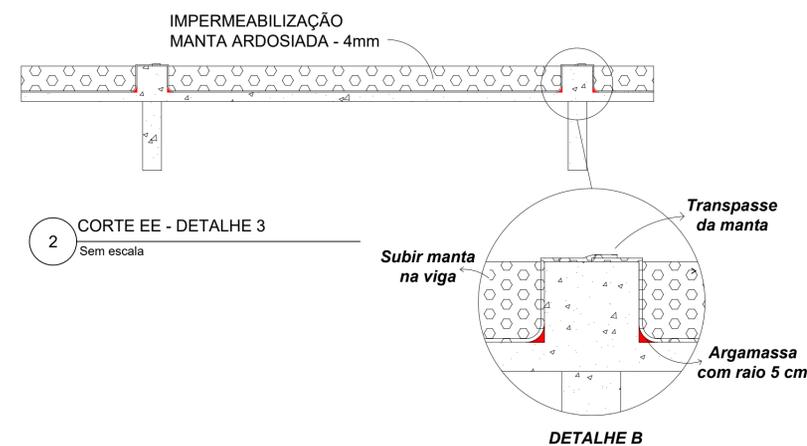
LEGENDA	
	MANTA ARDOSIADA



2 DETALHE A - BUZINOTE
Sem escala

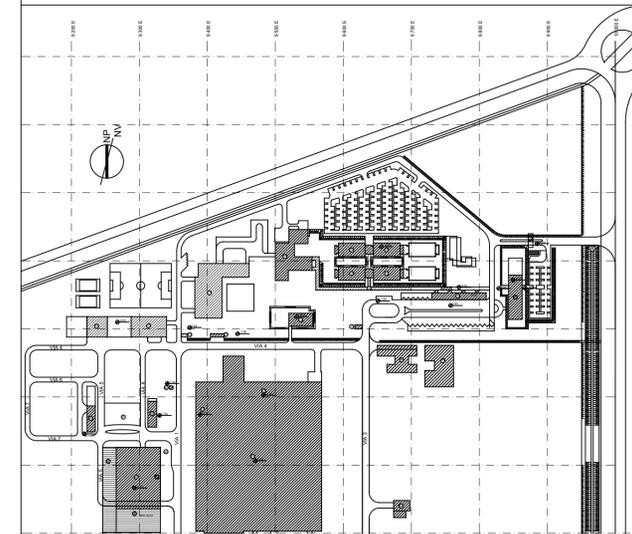
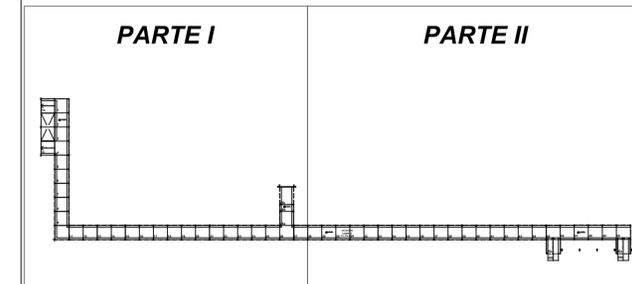


2 DETALHE TÍPICO - COBERTURA
Sem escala



2 CORTE EE - DETALHE 3
Sem escala

PASSARELA COBERTA



NOTA:
O projeto de andaime é de responsabilidade da contratada.

REV.	EMIÇÃO	DESCRIÇÃO DO PROJETO:
0	02/02/2023	Emissão

	Setor responsável pelas informações:
	AIS/E - ENG. CIVIL

PROJETO:	
Planta Baixa - Passarela Coberta Impermeabilização	
Elaborado por:	Verificado por:
Pâmela Leite	Vinicius Vieira
Escala:	Data:
Indicada	01/02/2023
Revisão:	Número do Desenho:
0	2/2